



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

5ª Sessão Ordinária, de 2 de março de 2015

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO 00065/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a troca de lâmpadas queimadas na Rua Ana Maria Salvatto e adjacências, Bairro Jardim Brasília.

INDICAÇÃO 00066/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço e Secretaria de Mobilidade Urbana: estudos e providências para viabilizar a recolocação de pedras limitadoras na rotatória em frente à Praça Lions, Rua José Bonifácio.

INDICAÇÃO 00067/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço/Gerência de Limpeza Pública: limpeza e roçagem do mato na Praça Carlos Augusto Gomes Malho e adjacências, Bairro Dionizio Linares.

INDICAÇÃO 00068/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço/Gerência de Limpeza Pública: limpeza e corte do mato na Rua João Mantovani – paralela com a SP340, bem como, adjacências.

INDICAÇÃO 00073/2015 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

INDICO À PREFEITURA QUE PROMOVA A APLICAÇÃO DE VENENO CONTRA O MOSQUITO DA DENGUE NAS MARGENS DO RIBEIRÃO SANTO ANTONIO.

INDICAÇÃO 00074/2015 - ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO

INDICO OPERAÇÃO “TAPA BURACOS” NAS RUAS SETE, ANTONIO LONGATO E RUA JOÃO ALVES DE MELO, LOCALIZADAS NO BAIRRO NOVA MOGI.

INDICAÇÃO 00075/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Prefeito Municipal, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviço/Gerência de Limpeza Pública, providências para: identificação e notificação de proprietário de terreno localizado na Rua José Mendes dos Santos, nº 302, Residencial do Bosque, visando a limpeza urgente do terreno.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 00076/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de Sustentabilidade Ambiental: poda de árvores, na Pracinha localizada na Rua Francisco Vicente Simoso.

INDICAÇÃO 00077/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Obras, Habitação e Serviços: estudos quanto a viabilidade de ser implantada "lombada" na Rua dos Ferroviários, nas proximidades do número 289, tendo em vista que apesar do atendimento a indicação nº150/2014, ainda não foi suficiente para coibir os abusos de alta velocidade na via.

INDICAÇÃO 00078/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, que através de sua Secretária Competente, troca de tubulação para o aumento de vazão do córrego Lavapés, sob a SP-147, considerando as chuvas aumenta o volume das águas, e a vazão insuficiente para absorver esse volume, inunda a parte baixa da Rua João Antunes de Lima e Adjacências.

INDICAÇÃO 00079/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE MANUTENÇÃO NA CALÇADA E LIMPEZA DAS MARGENS DA RODOVIA NAGIB CHAIB.

INDICAÇÃO 00080/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE LIMPEZA E PODA DE MATO AO ENTORNO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MOGI MIRIM II.

INDICAÇÃO 00081/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE MANUTENÇÃO NA CALÇADA DA PRAÇA LOCALIZADA EM FRENTE A TENNECO.

INDICAÇÃO 00082/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE LIMPEZA NAS MARGENS DA RODOVIA ÉSIO MARIOTONI.

INDICAÇÃO 00083/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE MANUTENÇÃO NO BUEIRO LOCALIZADO NA RUA BENEDITO BUENO DA SILVA – SANTA LUZIA.

INDICAÇÃO 00084/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

DICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE MANUTENÇÃO NAS RUAS DO BAIRRO DO JARDIM PAULISTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO 00033/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, informações sobre quais providências estão sendo tomadas em relação ao terreno localizado na Rua Aristides Gurjão, em frente ao número 230/240, Vila Dias, tendo em vista as inúmeras solicitações e reclamações dos moradores próximos.

REQUERIMENTO 00039/2015 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS JUSTIFICATIVA DE FALTA DA VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS NAS SESSÕES DO DIA 23/02/2015 (2 SESSÕES ORDINÁRIAS)

REQUERIMENTO 00041/2015 - MARCOS BENTO ALVES DE GODOY

ASSUNTO: REQUEIRO A CONVOCAÇÃO DO REPRESENTANTE DA BANDA LYRA SENHOR CARLOS LIMA PARA COMPARECER NA SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL NO DIA 9 DE MARÇO ÀS 18:30 horas

REQUERIMENTO 00042/2015 - MARCOS BENTO ALVES DE GODOY

ASSUNTO: REQUEIRO A CONVOCAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOSE TEIXEIRA MACHADO (ABTEM) SENHOR ROBERTO DA SILVA BUENO PARA COMPARECER NA SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL NO DIA 9 DE MARÇO ÀS 18:30 HORAS

REQUERIMENTO 00043/2015 - MARCOS BENTO ALVES DE GODOY

ASSUNTO: Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luís Gustavo Antunes Stupp que seja enviado mensalmente análise da água da mina localizada na Rua Manaus na Vila Bianchi

REQUERIMENTO 00044/2015 - JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES

Requeiro informações sobre a programação nos serviços a serem realizados nas Creches de Martim Francisco, diante dos problemas de infiltrações apresentados nas mesmas.

REQUERIMENTO 00045/2015 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

CONVIDO O SECRETÁRIO DE SAÚDE SR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR, A COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 09 DE MARÇO DE 2015, ÀS 18H30, NO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTO SOBRE A SITUAÇÃO DA DENGUE NO MUNICÍPIO, BEM COMO AS MEDIDAS ADOTADAS PARA CONTROLE E TRATAMENTO DA DOENÇA.

REQUERIMENTO 00046/2015 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

REQUEIRO AO EXMO PREFEITO INFORMAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO "REFIS SAAE", OU SEJA, A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO, DESTINADO AOS MOGIMIRIANOS QUE ESTÃO COM CONTA DE ÁGUA EM ATRASO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO 00047/2015 - JORGE SETOGUCHI

REITERO INDICAÇÃO Nº513/2014, SOLICITANDO AO SR. PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, MANUTENÇÃO NAS TAMPAS DE BUEIROS DA AVENIDA LUIZ GONZAGA DE AMOEDO CAMPOS, QUE APRESENTAM GRANDES DESNÍVEIS.

REQUERIMENTO 00048/2015 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

REQUER AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, QUE PROVIDENCIE ATRAVES DO DEPARTAMENTO COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DO REPASSE PARA A ETEC – ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL – PEDRO FERREIRA ALVES.

REQUERIMENTO 00049/2015 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

REITERO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, A INDICAÇÃO NÚMERO 442/2014 QUE SOLICITA MELHORIAS E REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL “FRANCISCO PICCOLOMINI”.

REQUERIMENTO 00050/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

REQUEIRO A EMPRESA VIVO QUE REALIZE MANUTENÇÃO EM TELEFONE PÚBLICO LOCALIZADO À RUA 17 DO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

REQUERIMENTO 00051/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

REITERO A INDICAÇÃO 690/2014 QUE SOLICITAVA A REALIZAÇÃO DE REBAIXAMENTO DE NÍVEL NA ANTIGA RUA “3” DO PARQUE DAS LARANJEIRAS NA ALTURA DO NÚMERO 365 ONDE A ÁGUA DA CHUVA INVADE A RESIDÊNCIA.

REQUERIMENTO 00052/2015 - JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES

Requer Homenagem na sessão do dia 09 de Março de 2015, ao Dia Internacional da Mulher .

REQUERIMENTO 00054/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

REITERO O REQUERIMENTO 637/2014 QUE SOLICITAVA A REFORMA DA QUADRA E DO PARQUE INFANTIL LOCALIZADOS NO BAIRRO EUGÊNIO MAZON (CDHU).

REQUERIMENTO 00055/2015 - DAYANE AMARO COSTA

REQUER COPIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NEBULIZAÇÃO COM TODOS OS ANEXOS, DA EMPRESA SIME PRAG.

REQUERIMENTO 00056/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Reitero indicação nº 215 de 2013 em anexo, solicitando ao Excelentíssimo Prefeito Municipal através da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana: providências necessárias visando à instalação medidor/reductor de velocidade com urgência na Rua Ariovaldo Silveira Franco – próximo a FATEC.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO 00057/2015 - DAYANE AMARO COSTA

REQUER COPIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NEBULIZAÇÃO COM TODOS OS ANEXOS, DA EMPRESA SIME PRAG.

REQUERIMENTO 00058/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Reitero ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana: informação referente a indicação nº 541 de 2014 em anexo, solicitando estudos quanto a viabilidade para implantar rotatória na Rua Ariovaldo Silveira Franco, na subida logo após o Tiro de Guerra, visando a melhora no fluxo de veículos, principalmente em horários de grande movimento.

REQUERIMENTO 00059/2015 - DANIELA DALBEN MOTA

REQUER A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELA PORTARIA 41/2014, VISANDO ANALISAR, POR AMOSTRAGEM, OS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE, REFERENTES A BENS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS PARA À PREFEITURA DE MOGI MIRIM.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES

MOÇÃO 00009/2015 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR NEWTON ALBERTO PIEROBON, OCORRIDO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2015.

MOÇÃO 00010/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM OS ATENDENTES DO DELTA 2 DO SAMU MOGI MIRIM FORMADOS PELOS PLANTONISTAS RONY GALLO MOTORISTA, A ENFERMEIRA GERUSA MARMO E O MÉDICO JEAN VERINAUD, PELO PARTO DO PEQUENO SAMUEL REALIZADO DENTRO DA VIATURA NO ULTIMO DIA 18 DE FEVEREIRO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 34115

FOLHA Nº 02

Projeto de Lei nº 18 de 2015.

DISPÕE SOBRE A COBERTURA DE SINISTROS (ROUBOS, FURTOS E DANOS MATERIAIS) DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTOS ROTATIVO E PAGO (“ZONA AZUL”) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui no Município de Mogi Mirim a cobertura dos sinistros de roubos, furtos e danos materiais de veículos automotores estacionados nas vias públicas com o estacionamento rotativo e pago, denominado de “Zona Azul”.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, no momento da licitação da Zona Azul fixará no Edital a exigência que trata esta Lei, transferindo a responsabilidade civil instituída por esta Lei à empresa ou empresas que obtiver a concessão deste serviço público.

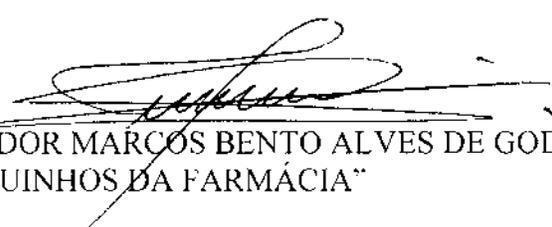
Parágrafo único, Em caso de renovação de contrato da zona azul, esta Lei terá aplicabilidade.

Art. 3º A cobertura dos sinistros de roubos, furtos será de 100% do valor que conste o veículo na tabela FIPE, no caso de danos materiais o valor será de 100% de reparação sobre o valor do prejuízo do proprietário do veículo sendo comprovado por 3 orçamentos.

Art. 4º O bilhete de “Zona Azul” ou o bote^o deverá ser confeccionado de forma a gerar efeitos de apólice de seguro, devendo consignar no cartão ou no dispositivo a empresa ou as empresas responsáveis pelas indenizações no caso de roubo, furto ou danos materiais em veículos automotores, devendo, ainda, ser entregue em duas (02) vias e permanecer uma exposta no veículo e a outra com o proprietário ou condutor do mesmo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, aos 04 de janeiro de 2013.


VEREADOR MÁRCOS BENTO ALVES DE GODOY
“MARQUINHOS DA FARMÁCIA”



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 017/15

Mogi Mirim, 23 de fevereiro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se, com o incluso Projeto de Lei Complementar a indispensável e necessária autorização desta Câmara de Vereadores para que se possa alterar a Lei Municipal nº 5.115/2011, que dispõe sobre o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue**.

A Lei em questão, em seu art. 14, prevê a imposição de multas para o munícipe que não adotar medidas de manutenção de seus imóveis de modo a prevenir o criadouro do mosquito transmissor da dengue, bem como outros vetores.

Ocorre que a multa não pode ser vinculada ao salário mínimo, prática proibida pelo art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, motivo pelo qual estou propondo a alteração deste dispositivo, a fim de que a multa tenha como índice o valor em real, reajustado pelo IPCA.

Outra alteração que se pretende efetivar é relacionada ao prazo estabelecido no § 1º, do art. 14, que passará de 10 (dez) dias para 3 (três) dias. Este prazo é para que o morador notificado possa regularizar a situação encontrada em seu imóvel.

Tal prazo era de 5 (cinco) dias, porém com a alteração dada pela Lei nº 5.231/11, passou para 10 (dez), o que entendo ser muito extenso, devendo, portanto, passar para 3 (três) dias, em decorrência da situação de emergência que nos encontramos em torno do surto de dengue que está ocorrendo na cidade.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.115, DE 10 DE JUNHO DE 2011, QUE INSTITUIU O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO DA DENGUE.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.115, de 10 de junho de 2011, que instituiu o **PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO DA DENGUE**, passa a vigor com as alterações constantes desta Lei.

Art. 13. [...]

I - leve, quando detectada a existência de 01 (um) foco de vetor;

II - médias, quando detectada a existência de 02 (dois) ou 03 (três) focos;

III - graves, quando detectada a existência de 04 (quatro) ou 05 (cinco) focos;

IV - gravíssimas, quando detectada a existência de 06 (seis) ou mais focos.

Art. 14. As infrações previstas no art. 13 estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo:

I - para as infrações leves: R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais);

II - para as infrações médias: R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais);

III - para as infrações graves: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais);

IV - para as infrações gravíssimas: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado por meio de AVISO DE INCONFORMIDADES para regularizar a situação no prazo de 03 (três) dias, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de fevereiro de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 020/15

Mogi Mirim, 27 de fevereiro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se, com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização desta Câmara de Vereadores para que se possa alterar a Lei Municipal nº 5.223/2011, que dispõe sobre limpeza de imóveis, construção e reparos de passeios e muros.

Devido ao estado de emergência em que se encontra o Município em de Mogi Mirim, em decorrência do grande surto de dengue, esta Municipalidade está tendo que tomar algumas providências necessárias, tanto para conter o surto, quanto para prevenir que a situação se torne incontrolável e nesse sentido estamos revendo as legislações municipais que versam sobre limpeza e saúde pública.

As alterações que estou propondo com a presente propositura será uma forma de conscientizar os proprietários de imóveis, edificados ou não, da necessidade de se evitar o acúmulo indevido de materiais impróprios, além de buscar providenciar a limpeza o mais rápido possível.

Os proprietários terão a obrigatoriedade de limpar seus terrenos particulares que causam transtorno para os vizinhos e para população e ainda oferecem risco aumentando a proliferação da dengue.

É imprescindível que a população tome estes cuidados. O tempo seco registrado nos últimos dias no Estado pode ter reduzido a proliferação de mosquito em ambientes naturais, porém estamos entrando novamente no ciclo de chuvas e isso nos deixa mais preocupados em relação aos cuidados para se combater o mosquito *Aedes Aegypti* e toda medida para que isso se resolva de maneira eficaz é bem-vinda.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 22 DE 2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.223, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE PASSEIOS E MUROS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.223, de 16 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, construção e reparos de passcios e muros, passa a vigor com as alterações constantes desta Lei.

Art. 1º [...]

II - com passeio pavimentado e fechado no alinhamento com muro de alvenaria (com portão de acesso que permita a visibilidade) ou tela de arame, com altura mínima para um ou outro de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), quando o imóvel tiver frente para logradouro público dotado de pavimentação asfáltica e beneficiados com a implantação de guias e sarjetas e quando forem pantanosos ou alagadiços deverão ser drenados e aterrados;

Art. 7º [...]

§ 2º [...]

I – 10 (dez) dias improrrogáveis para limpeza de imóveis abertos, total ou parcialmente fechados, edificados ou não;

§ 4º Na ausência do proprietário do imóvel ou familiar no endereço cadastrado para entrega de correspondências, a notificação ocorrerá através de carta ao proprietário.

§ 5º As notificações deverão ser publicada no Jornal Oficial do Município de Mogi Mirim.

Art. 9º [...]



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º Persistindo a infração, os imóveis edificados ou não estarão sujeitos à cobrança de multa diária, a partir do dia seguinte ao vencimento da notificação, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por metro quadrado de terreno até a execução do serviço, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais cabíveis.

publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de fevereiro de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO LEI 011/2015.

1 - EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o Art. 2º ao projeto de lei, renumerando-se os demais.

Art. 2º – Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim a proceder o parcelamento de débitos tarifários e não tarifários inscritos em dívida ativa ou não a todos os consumidores de água de Mogi Mirim.

Justificativa

Se o Município que tem boa condição financeira tem a oportunidade de parcelar seus débitos em 200 vezes, é de bom alvitre que este benefício seja extensivo a todos os munícipes.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rottoli”, 27 de fevereiro de 2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA